



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.751

De 18 de novembro de 1981

Introduz modificações na Lei nº 2.618, de 07 de outubro de 1980, que dispõe sobre execução de pavimentação e de obras preliminares, mediante permissão, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 1981, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao artigo 9º da Lei nº 2.618, de 07 de outubro de 1980, os seguintes parágrafos :-

§ 3º - Em casos excepcionais, de comprovada impossibilidade de o proprietário assumir as responsabilidades contratuais, na forma do artigo 2º, fica o Município autorizado a avocar o encargo, lançando, posteriormente, as respectivas taxas a cobrar do contribuinte, podendo o "quantum" correspondente ser parcelado em até 36 (trinta e seis) quotas mensais e consecutivas.-

§ 4º - Situando-se o imóvel no cruzamento de vias, o proprietário, se o desejar, poderá optar pelo pagamento, diretamente à empreiteira, do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços, assumindo o Município o encargo dos outros 50%, que o proprietário se obrigará a recolher aos seus cofres, com juros de 1% (um por cento) ao mês, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no último dia do mês seguinte ao do término do respectivo contrato.-

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 10, da Lei nº 2.618, de 07 de outubro de 1980, os seguintes parágrafos :-

§ 1º - Correrão, também, por conta da Prefeitura Municipal as despesas com o assentamento de guias e execução de sargetas (alínea "c" do artigo 7º), quando executadas essas obras preliminares em vias de pista dupla.-

§ 2º - Os serviços executados em vias de pista simples terão o seu custo cobrado, aos proprietários dos imóveis atingidos pelo melhoramento, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, a primeira das quais vencível no último dia do mês seguinte ao do término do competente contrato.-



173

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

§ 3º - A execução dos serviços de que tratam os parágrafos anteriores se fará por administração direta ou indireta, neste último caso, pelas empreiteiras permissionárias do trecho a receber pavimentação, as quais, entretanto, somente serão embotadas do respectivo custo após a entrega, e o recebimento pela Prefeitura, das vias devidamente pavimentadas.-

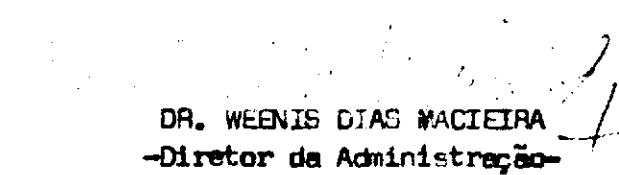
§ 4º - Se, por motivos independentes da vontade das empreiteiras, a juízo do Prefeito, a pavimentação das vias deixar de ser executada no prazo contratual, a condição da parte final do parágrafo anterior poderá ser dispensada, diferindo-se o seu cumprimento dentro do novo prazo que for determinado

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, mas não altera nem modifica as disposições relativas aos loteamentos aprovados na vigência da Lei nº 2.467, de 11 de junho de 1979, que "Dispõe sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos" (Título V da Lei Municipal nº 1.794, de 26/07/1971).-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) de novembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).-


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 085 e 086 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 1103/66

PC

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 114/81
Processo 190/81